

## DIRECÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS.

Por esta Direcção se annuncia que se acham abertas ao publico para a recepção e transmissão dos annuncios particulares as estações telegraphicas da Barquinha, Thomar e Abrantes.

Direcção Geral dos Telegraphos do Reino, 4 de Agosto de 1858.—O Director Geral, *José Bernardo da Silva*.  
No Diar. do Gov. de 6 Ag., n.º 183.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

## DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS—REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo-se mandado proceder ao melhoramento do porto de Santa Iria, na ilha de S. Miguel, com o intuito de que elle podesse servir convenientemente para a comunicação das embarcações com a mesma ilha nas occasiões em que os temporaes não permittissem a entrada no porto de Ponta Delgada; e apresentando-se agora a idéa de que, para o indicado fim, deverá preferir-se outro porto na costa ao norte da ilha: Ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar que o Governador Civil de Ponta Delgada, de accordo com o Director das Obras Publicas do districto, e com um Delegado da Direcção da Companhia União Mercantil, haja de informar ácerca d'este negocio, apresentando a respeito d'elle um parecer motivado, e devendo, no caso de se reconhecer que effectivamente convem melhorar outro porto com preferencia ao de Santa Iria, incumbir o sobredito Director de Obras Publicas de confeccionar o projecto e orçamento respectivos ás obras precisas no porto que se julgar preferivel, sendo estes trabalhos remettidos a este Ministerio conjuntamente com o dito parecer para os fins convenientes.

O que se communica ao sobredito Governador Civil para os devidos effectos.

Paço, em 6 de Agosto de 1858.—*Carlos Bento da Silva*.—Para o Governador Civil de Ponta Delgada.  
No Diar. do Gov. de 9 Ag., n.º 185.

Tendo proposto ao meu Governo o Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna, que fosse auctorizada a cobrança de direitos de portagem na ponte de Selorios, que faz parte da estrada de Braga a Barcellos, visto acharem-se preenchidos, a respeito da dita construcção, os preceitos estabelecidos para a percepção de taes direitos no artigo 9.º da Carta de Lei de 22 de Julho de 1850; e tendo sido confirmada a dita Proposta pela Consulta da Secção Administrativa do Conselho d'Estado e pelo Accordão do respectivo Conselho de Districto: Hei por bem, conformando-me com o parecer dos referidos Tribunaes administrativos, e usando da faculdade concedida pelo artigo 10.º § 2.º da citada Lei, auctorisar a cobrança de direitos de portagem na mencionada ponte, segundo a tabella n.º 2; guardando-se porém na percepção de taes impostos as insenções estabelecidas no artigo 11.º da mesma Lei.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria e dos Negocios da Fazenda assim o tenham entendido e façam executar.  
Paço, em 9 de Agosto de 1858.—REI.—*Antonio José d'Avila*—*Carlos Bento da Silva*.  
No Diar. do Gov. de 11 Set., n.º 214.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

## 1.º DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a Representação em que a Camara Municipal de S. Thiago de Cacem pede que seja creada n'aquella villa uma escola de en-

sino primario de que absolutamente se carece para instrucção e educação de alumnos do sexo feminino, prestando-se a Camara a dar casa sufficiente e bem situada para residencia da mestra e estabelecimento da escola, com os utensilios necessarios;

Attendendo á conveniencia de similhante creação, visto o crescido numero de individuos a quem ella póde aproveitar; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 13 de Julho proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de S. Thiago de Cacem, districto de Lisboa, comtantoque a Camara Municipal supplicante torne effectivo o seu dito offerecimento; e proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 10 de Agosto de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Set., n.º 208.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

### DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS - REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo sido presente a Sua Magestade El.-REI a Representação em que a Camara Municipal do Concelho da Guarda, solicitando o prompto começo dos trabalhos de construcção da estrada que d'aquella cidade segue para Celorico, offerece como auxilio para esses trabalhos enquanto se fizerem nos limites do seu concelho, dez mil jornaes de operarios e dois mil jornaes de carros annualmente: Manda o mesmo Augusto Senhor declarar ao Governador civil do districto da Guarda, para o fazer constar á dita Camara, que a sua supplica ha de ser attendida opportunamente; e que lhe foi muito agradavel ter noticia do offerecimento que ella fizera, dando uma prova do zeloso interesse com que deseja promover o melhoramento da viação publica no concelho a seu cargo.

Paço, em 11 de Agosto de 1858.—*Carlos Bento da Silva.*—Para o Governador Civil do districto da Guarda.

No Diar. do Gov. de 13 Ag., n.º 189.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Havendo-me representado a Camara Municipal de Montemór o Novo, districto de Evora, a necessidade de serem creadas duas cadeiras de instrucção primaria, uma para o sexo feminino na cabeça do concelho, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre;

Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações do respectivo Governador Civil, das quaes se collige tambem prestar-se a Camara Municipal supplicante a apromptar casa com a mobilia necessaria para as duas referidas escolas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto nas suas Consultas de 22 e 25 de Maio do corrente anno;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelos artigos 5.º e 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma para o sexo feminino na villa de Montemór o Novo, e a outra para o sexo masculino na villa de Lavre, districto de Evora, comtantoque a Camara Municipal representante realise os